



# Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício N.º

LEI Nº 760

Súmula: Revigora as Leis números 512 de 06/07/1.966 e 554 de 06/07/1.967 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Ficam revigoradas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as Leis números 512 e 554, que tratam da legalização dos terrenos de Aforamento para transmissão definitiva.

Art. 2º - À Municipalidade reserva-se o direito de cobrar Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) por alqueire, ou sejam - 24.200 M2, excluídos os descontos mencionados na Lei nº 512.

Art. 3º - Fica ainda, fixado o preço de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por lote de terreno urbano de até 22,00 metros de frente, 44,00 metros de fundos, ou sejam 968 M2.

§ Único- Os lotes de terreno urbano, com a área inferior à 968 M2, seus possuidores pagarão somente 70%, do fixado neste artigo.

Art. 4º - A presente Lei, tem por finalidade legalizar definitivamente a situação dos possuidores de Cartas de Fôro ou Aforamento e de escritura de enfiteuse.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE JULHO DE 1.975.

*Rafhael Poci.*

Rafhael Poci.

PRESIDENTE.

*Etelvino Mafessoni*

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.

*Alterado  
Lei nº 825*